

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

LEI PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

1367/2009 de 30 de novembro de 2009

A Câmara Municipal de Abre Campo-MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento das disposições do art. 166, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações orçamentárias com suas metas.

Art. 2º - Plano único, integrando o Plano Plurianual.

Art. 3º - Diretrizes, programas e objetivos.

Art. 4º - Órgãos responsáveis por programas.

Art. 5º - Programas e ações.

Art. 6º - Os Programas no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 166, § 1º da Constituição Federal, são os constantes desta Lei.

LEI PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

Art. 7º - A execução das despesas expressas nas leis e em seus anexos, aditivos,

Art. 8º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será feita pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 3º deste artigo.

Art. 9º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião das propostas departamentais dos exercícios seguintes.

Art. 10º - É vedada a execução orçamentária de programação alterada quando não aprovada os projetos de lei previstos no presente artigo e disposto no § 3º deste artigo.

Art. 11º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II - justificativa dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Art. 12º - A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justificam.

Art. 13º - Considera-se alteração de programa:

- I - alteração da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II - inclusão ou alteração de ações orçamentárias.

Art. 14º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formalidade e características de documento legislativo desta Lei.

Art. 15º - Os artigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão alterados somente em decorrência de recomendações, nas suas justificativas e seus indicativos adicionais e nas leis que o modificarem.

Art. 16º - A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 3º deste artigo poderão ocorrer por meio de lei específica orçamentária e de seus

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

Lei nº 1367/2009 de 20 de novembro de 2009

A Câmara Municipal de Abre Campo-MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

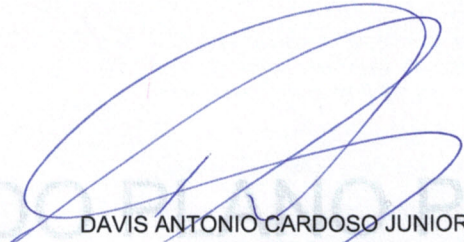
LEI DO PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.353 /2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Abre Campo, 20 de novembro de 2009 .



DAVIS ANTONIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL
2010 - 2013